



DECRETO Nº22 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo responsáveis pela elaboração e aprovação da Política Pública de Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** e o **COMITÊ EXECUTIVO**, responsáveis pela Elaboração da Política Pública de Resíduos Sólidos, do **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS**, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas neste Decreto.

Art. 2º - O **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** terá atribuições de discutir e sugerir políticas e ações para o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, visando promover a integração da sociedade no debate acerca do tratamento e destinação dos Resíduos do Município, a partir do ponto de vista da viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental. Este Comitê será composto por 33 integrantes e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Poder Executivo, a saber:

- I.** 01 Representante do Poder Público Municipal (Coordenador Geral – Titular e Suplente)
- II.** 01 Representante das Organizações Cívicas (Titular e Suplente);
- III.** 01 Representante das Instituições Religiosas (Titular e Suplente)
- IV.** 01 Representante dos Conselhos Municipais (Titular e Suplente);
- V.** 01 Representante da Câmara Municipal dos Vereadores (Titular e suplente);

§ 1º - As deliberações que por ventura sejam tomadas pelo **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Coordenador Geral decidir em caso de empate.

§ 2º - O COMITÊ DE COORDENAÇÃO deverá reunir-se pelo menos a cada dois meses para acompanhar a elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- PMSB** e do **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS**.

Art. 3º - O COMITÊ EXECUTIVO, nomeado por Portaria do Poder Executivo, será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS**, e terá a seguinte composição:

I – Secretário Executivo;

II - Técnicos do Poder Executivo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Titular e suplente);
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Titular e suplente);
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Titular e Suplente);
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Titular e Suplente);
- f) 01 Representante da Secretaria de Finanças (Titular e Suplente);

III- Representantes da Concessionária e ou Prestadoras de Serviço Público de Saneamento (Titular e Suplente);

IV- Equipe Técnica da Consultoria contratados.

Parágrafo Único - No assessoramento ao **COMITÊ EXECUTIVO**, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação, Desenvolvimento Rural, Educação e de Saúde, entre outros.

Art. 4º – A Coordenação Geral dos trabalhos dos comitês –DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO – ficará subordinado ao **COORDENADOR GERAL**, representado pelas Secretarias Municipal de Governo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - O Projeto do Plano deve definir metodologia e instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), devendo contemplar:

I - Os mecanismos de comunicação para o acesso às informações;

II - Os canais para recebimento de críticas e sugestões; e

III - A realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos 01/07/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUIR /PI, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezessete.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO